



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**

TERMO DE CONTRATO Nº 029/2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA XAVIER DA SILVA EQUIPAMENTOS LTDA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IOGURTEIRA E PASTEURIZADOR COM CAMISA DUPLA PARA CIRCULAÇÃO DE ÁGUA, ACABAMENTO POLIDO SANITÁRIO, TAMPA BIPARTIDA, AGITADOR MECÂNICO POR MOTO-REDUTOR, COM PÁS EM INOX COM ENGATE RÁPIDO. SISTEMA DE REFORÇO INTERNO PARA EVITA DEFORMAÇÃO, PAINEL DE CONTROLE, TERMÔMETRO DIGITAL COM CONTROLADOR DE TEMPERATURA E AQUECIMENTO ELÉTRICO, COM SAÍDA DO PRODUTO EM CONEXÃO E 1 1/2", COM CAPACIDADE DE 500 L/H, EM AÇO INOX AISI-304 ACABAMENTO POLIDO SANITÁRIO, SERÁ UTILIZADO NA UNIDADE BÁSICA DE LEITE (UBL) NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora **Aparecida Lima Rocha Costa**, brasileira, casada, portador do CPF 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em Rua 02 s/n, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: XAVIER DA SILVA EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Argentina, nº 396, bairro de jardim américa, em pompeia – são Paulo, inscrito no CNPJ nº. 21.524.832/0001-87, por seu Representante Legal Adilson Xavier da Silva RG: 20359754 SSP/SP CPF: 104.756.948-56, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre de contratação para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, conforme determina em base legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente Contratação de empresa para aquisição de iogurteira e pasteurizador com camisa dupla para circulação de água, acabamento polido sanitário, tampa bipartida, agitador mecânico por moto-reductor, com pás em inox com engate rápido. Sistema de reforço interno para evita deformação, painel de controle, termômetro digital com controlador de temperatura e aquecimento elétrico, com saída do produto em conexão e 1 1/2”, com capacidade de 500 L/H, Em Aço Inox AISI-304 acabamento polido sanitário, será utilizado na unidade básica de leite (UBL) no município de Itacajá – TO, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Prestador dos serviços: XAVIER DA SILVA EQUIPAMENTOS LTDA					
CNPJ: 21.524.832/0001-87					
Endereço: rua Argentina, nº 396, bairro de jardim américa, em pompeia – São Paulo					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para aquisição de iogurteira e pasteurizador com camisa dupla para circulação de água, acabamento polido sanitário, tampa bipartida, agitador mecânico por moto-reductor, com pás em inox com engate rápido. Sistema de reforço interno para evita deformação, painel de controle, termômetro digital com controlador de temperatura e aquecimento elétrico, com saída do produto em conexão e 1 1/2”, com capacidade de 500 L/H, Em Aço Inox AISI-304 acabamento polido	PARCELAS	01	R\$ 26.700,00	R\$ 26.700,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

sanitário, será utilizado na unidade básica de leite (UBL) no município de Itacajá – TO, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável				
VALOR TOTAL				R\$ 26.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. O equipamento solicitado deverão ser executados em local, quantidades e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará os serviços mensalmente, em dias, horários e locais estabelecidos pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil reais)**.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, **MENSALMENTE** após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dos serviços se efetivará após ser examinado, e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

6.2. Caso seja detectada alguma irregularidade, a Contratada será notificada para substituir o equipamentos recusados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação. A Contratada poderá solicitar prorrogação desse prazo, mediante aceitação prévia da Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço e equipamento executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 01 de fevereiro de 2023 a 28 de abril de 2023, não prorrogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:

03.27.20.605.0615.1.011 – 4.4.90.52 Aquis. De Veic.Maq. e impl. Agrícolas - Fonte 1.701



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da Autoridade Superior para adoção das medidas necessárias;

9.4. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

9.5. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

9.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o Contrato;

9.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

9.8. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados na Lei 14.133/2021.

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente ao equipamento Fornecido até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A entalção iogurteira e pasteurizador com capacidade de 500 L/H, Em Aço Inox AISI-304 acabamento polido sanitário, será por conta do fornecedor.

11.2. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. Pelo descumprimento dos prazos, será aplicada a sanção constante no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelo equipamento fornecido;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute a instalação do equipamento a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;
- d) Recusar nas seguintes hipóteses:
 - d.1) Nota Fiscal com especificação, e/ou valor em desacordo com o discriminado na proposta;
 - d.2) O produto estiver com defeito ou com mal funcionamento, no todo ou em parte, prestados em desacordo com o exigido neste Contrato;
 - d.3) O produto de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

- e) Exercer a fiscalização da instalação do equipamento, por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- f) Dar condições de trabalho à CONTRATANTE, disponibilizando local arqueado para instalação do equipamento.

12.2. Da CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Itacajá – TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da compra e instalação do equipamento contratados;
 - c) Arcar com seguros, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, sem qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
 - d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços e entrega do equipamento, quando houver;
 - e) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
 - f) Cumprir fielmente os prazos, horários e locais para entrega e instalação do equipamento, quando for o caso;
 - g) Proceder o início da aquisição do equipamento para o laticínio imediatamente a partir da data da assinatura do contrato;
 - h) Garantir a qualidade dos equipamento para laticínio, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de desempenho exigido;
 - i) Cumprir os prazos para o suporte técnico;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

j) Comunicar de imediato à Contratante, quando da existência de fatores de responsabilidade dessa, que esteja impedindo o bom desempenho ou o andamento do equipamento de laticínio contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os valores a serem pagos pelo objeto desta licitação serão os constantes da proposta, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela legislação específica em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, com base nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme o grau da gravidade.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3(três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**

Itacajá - TO, no dia 01 de Fevereiro 2023.

CONTRATANTE
MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal

CONTRATADA
XAVIER DA SILVA EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 21.524.832/0001-87

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: